



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



A C Ó R D ã O

TC-004798.989.16-6

Câmara Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Marcos Roberto Bomfate.

Advogados: Jilsen Maria Cardoso Marin (OAB/SP nº 153.096),
Daiane Stephanie dos Santos Garcia (OAB/SP nº 376.585) e
Bárbara de La SierraZuccoFranzin (OAB/SP nº 270.401).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

EMENTA - CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE, COM RESSALVA. Quadro de Pessoal – Nível médio de escolaridade para cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Presidente. Incompatibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de outubro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidir julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Águas de São Pedro, exercício de 2016, quitando-se o Senhor Marcos Roberto Bomfate, por elas Responsável, sem prejuízo das advertências consignadas.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas nos autos.

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO
RELATOR